



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos destinados às necessidades da Câmara Municipal de Anapu-PA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VLR. UNIT ESTIMADO	VLR. ANUAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de locação de um veículo automático motor 2.8 a diesel capacidade 7 passageiros 4x4 16v turbo Inter cooler 4 portas com todos os acessórios de fábrica, do ano de 2018 em diante.	12	MÊS	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
02	Prestação de serviços de locação de um veículo automático 1.4 Flex 4 portas 5 lugares com todos os acessórios de fábrica, do ano de 2018 em diante.	12	MÊS	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
03	Prestação de serviços de locação de dois veículos automáticos 2.8 Cabine Dupla 4x4, 4 portas a diesel e com todos os acessórios de fábrica, do ano de 2018 em diante.	12	MÊS	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
04	Prestação de serviços de locação de um veículo automático 2.8 Cabine Dupla 4x4, 4 portas a diesel e com todos os acessórios de fábrica, do ano de 2018 em diante.	365	DIARIA	R\$ 516,66	R\$ 188.583,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 722.583,33

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, em deslocamentos, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para dar continuidade no bom andamento dos trabalhos, como locomoção dos Vereadores, entregas de documentos oficiais e demais necessidades pertinentes.

2.2. O objetivo do presente Processo Administrativo é de contratar a proposta mais vantajosa, conforme se constatará ao analisar as propostas acostadas, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ressaltando sempre que, licitar é a regra.

2.3. Diante disso, encaminho demanda para que seja feita a realização do presente procedimento administrativo de licitação, para consequente e posterior contratação de empresa do ramo para a execução do serviço.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

5. DA LEGALIDADE

5.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

6.1. Opta-se pela locação e não aquisição em razão do princípio da eficiência, pois com a locação tem-se sempre equipamentos capazes de atender as necessidades da contratante, sem perdas com paradas para manutenção, cabendo a contratada a substituição e manutenção dos veículos/equipamento, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo a constância nos trabalhos. Sendo assim, em atendimento aos ditames legais, faz-se necessário a locação de veículos através do procedimento licitatório. As quantidades foram estimadas com base na demanda de necessidades ora solicitadas, de conformidade com as especificações conforme quantidades discriminadas no Termo de Referência.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 O valor estimado total da presente avença é de **R\$ 722.583,33 (setecentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e três mil e trinta e três centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção de serviços executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU – PA, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

7.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

8. FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento das despesas do objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota fiscal, em até 30 dias (corridos), após o recebimento do objeto.

8.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante de regularidade com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício: 2023, Programa: 01 – Ação Legislativa.

Função/Sub Função: 01.031 – Ação Legislativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2001 – Funcionamento da Câmara Municipal.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

9. DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. A Empresa contratada deverá proceder à entrega dos veículos na sede da CONTRATANTE, após solicitação, mediante ordem de serviço, e conforme a necessidade surgida durante o período de vigência do contrato.

9.2. Após a emissão da ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, para efetuar a entrega dos veículos solicitados. Não havendo possibilidade de entrega, no prazo mencionado, de veículos de fabricação ano 2018/2018 e 2019/2019, fica a critério da CMA e, desde que comprovada a impossibilidade pela CONTRATANTE, a concessão de prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, para a entrega de veículos com tal exigência.

4.2 Em havendo a concessão de prazo, nos moldes do parágrafo anterior, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço, veículos com as mesmas características e especificações pactuadas, dispensando-se somente a exigência de veículos de fabricação ano 2018/2018 e 2019/2019, enquanto perdurar o prazo concedido.

10. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas/dia, inclusive finais de semana e feriados.

10.2. Os veículos devem ser de fabricação ano 2018/2018 e 2019/2019;

10.3. Os veículos deverão ter quilometragem livre.

10.4. Os veículos deverão conter todos os itens exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

10.5. Juntamente com os veículos, deverá ser entregue toda a documentação a eles relacionada, inclusive comprovante de licenciamento e manuais de fábrica.

10.6. Os veículos devem ser entregues à CMA em perfeito estado de trafegabilidade e funcionamento, inclusive dos itens opcionais.

10.7. A locadora deve entregar os veículos com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, cintos de segurança, pneus de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente) bem como toda a documentação atualizada.

10.8. A locadora responsabiliza-se pelo licenciamento dos veículos locados junto ao Órgão Estadual de Trânsito, taxa de emplacamento, IPVA.

10.9. Não será admitida cobrança de taxa de serviços pela locadora.

10.10. Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e identificação, estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as ações por ela assumidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados deste processo administrativo, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste Termo de Referência nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado servidor público Sr. Sandro Macedo do Nascimento, portador do CPF: nº 340.417.292-20.

14. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

15.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- b) As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- d) O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- e) O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

15.2.1. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Anapu – PA 06 de fevereiro de 2023.

ROMILDO SILVA ROCHA
Presidente
Câmara Municipal de Anapu